Registre-se. Autue-se.			
Sala das Sessões /2 / dy / d/			
(Rubrica do Presidente)			



Data:	Número:
12/04/06	1918/06
	DL

EXERCÍCIO	# 2006		
PERÍODO: 2005 PRESIDENTE: MARCOS SALLOS COULHO 1º SECRETÁRIO: ALUXAUDRO BASTOS	A2006		
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 41/2006 INICIATIVA: EDITA ETJAS DE SOUZA HISTÓRICO: DISPÕE SCORE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍ- CULOS ADQUIRIDOS ATRIVÉS DE CONVÊ- NIOS COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.	LEITURA: 12 / 66 1º DISCUSSÃO:		
Devolizão an autor em observancia ao disport	/Ver.:		
PARECER DA COMISSÃO DE: OF .DL . Nº 73/2006 Constituição, Justiça e Redação	PRESIDENTE:		
Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PEDIDO DE URGÊNCIA:/		
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO		



PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.:

DATA PROTOCOLO..:

41/2006 1118/2006

12/04/2006

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A SECRETARIA ESTADUAL SAÚDE **MINISTÉRIO DA SAÚDE"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE **ATRIBUIÇÕES** LEGAIS, PROMULGA **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - "Todos os veículos lotados na secretaria municipal de Saúde, adquiridos através de convênios com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde, deverão obrigatoriamente, terem em suas laterais ou local visível a fonte dos recursos para sua aquisição bem como a finalidade a que se propõe, além da logomarca do Sistema Único de Saude (SUS) ".

20 - "A responsabilidade de Art identificação recairá sob o município, podendo o mesmo contratar firma especializada para elaboração dos referidos adesivos".

Art 3º - "As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de abril de 2006.



多

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo dar publicidade da alocação de recursos na Saúde Pública além de criar mecanismos de fiscalização de utilização de recursos públicos estaduais e federais, bem como divulgar a logomarca do Sistema Único de Saúde, fonte principal de boa parte das aplicações realizadas na Saúde Pública no país.

ELIAS DE SOUZA Vereador do PT



dy

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..:
PROTOCOLO GERAL:
DATA PROTOCOLO.:

41/2006 1118/2006 12/04/2006

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MINISTÉRIO DA SAÚDE"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - "Todos os veículos lotados na secretaria municipal de Saúde, adquiridos através de convênios com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde, deverão obrigatoriamente, terem em suas laterais ou local visível a fonte dos recursos para sua aquisição bem como a finalidade a que se propõe, além da logomarca do Sistema Único de Saude (SUS) ".

Art 2º - "A responsabilidade de tal identificação recairá sob o município, podendo o mesmo contratar firma especializada para elaboração dos referidos adesivos".

Art 3º - "As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de abril de 2006.

ELIAS DE SOUZA Vereador do PT



6

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo dar publicidade da alocação de recursos na Saúde Pública além de criar mecanismos de fiscalização de utilização de recursos públicos estaduais e federais, bem como divulgar a logomarca do Sistema Único de Saúde, fonte principal de boa parte das aplicações realizadas na Saúde Pública no país.

ELIAS DE SOUZA Vereador do PT



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 41/2006 INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei "dispõe sobre identificação de veículos adquiridos através de convênios com a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério de Saúde".

Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto não estão especificados no texto.

Sob o aspecto formal o presente projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município atribui competência exclusiva do Prefeito Municipal a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública. Cite-se, ainda, o inciso VII do Art. 69 da LOM que estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

Para se colocar em prática a proposta do presente projeto, a verba prevista no Orçamento Anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou, ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para sua execução. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1º, inc. IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o Art. 49 da mesma lei proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto técnico, ultrapassados os requisitos formais, o projeto peca sob a ótica da técnica legislativa. Imperiosa necessidade de se observar as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, na forma de emendas que melhorem sua redação.

Chron

1





Ante o exposto, entendemos que o projeto de lei, sub examine, encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal, por manifesta violação aos limites de competência legislativa originária estabelecidos pela Constituição, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CRFB).

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Maio de 2006.

Mariana Cunha Monteiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



OF. DL. Nº _			DATA: <u>≥3-05 -</u>			
	NCIA DA CON José Carl		NSTITUIÇÃO, JUST	ÎÇA E	REDAÇÃ	. O.
Senhor Pres	sidente,		OF/DL/COMISSES NUMERO PROPRIO: 73/20 PROTOCOLO GERAL.: 2082/20 DATA PROTOCOLO: 23/05/20			
	nterno, encor		12 , inciso XIII e o A oria Legislativa da			
PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.N	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZ	ZO VENC	.PROJ.
4112006						
			-			
RECURSO I	N° EME	NDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTA	S Nº	PRAZO	VENCIM.
Atenciosame	ante,	if is]		ō		

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".



09 Ø4.

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 41/2006 AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a identificação de veículos adquiridos através de convênio com secretaria estadual de saúde".

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, eis que o projeto de lei encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal, por manifesta violação aos limites de competência legislativa originária estabelecidos pela Constituição, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º CRFB).

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 3 de Mix de 2005

José Carlos Amaral - Presidente

Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho - Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro Suplente: Alexandre Valdo Maitan

Of R.



OF/CM/GP N°. / 2006

Ao Edil Elias de Souza Vereador - PT DOCUMENTOS GAP. NUMERO PROPRIO..:

51/2006 2304/2006

PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

07/06/2006

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 41/2006, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 31 de maio de 2006.

Marcos Salles Coelho

kesidente

JUNTADAS:

hobulado ao or ofh-se-

1-12/04/06	- bioto
2-18/05/06	- Rover fundico fls. 06/02 mg/y
3 - 23 / 05 /2006	_ OF. DL. Nº 73/2006 à Couissas de Caust. J. R. f. 08. ff.
4 - 31 / 05 / 2006	- Larrer da Comissos de Cost. J.R. pls.09. M.
5-07/06/2006	OF. 61/2006 Devolucas as autor gls. 10 ff.
6//	- <u> </u>
7/	
8/	
9/	
10/	
11//	
12/	
13/	-
14/	
15/	
16/	
17/	
18/	
19/	
20//	